

# A PURA CORPOREIDADE DAS MULHERES NEGRAS NAS FAVELAS<sup>1</sup> DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO: um retrato do metacódigo inclusão/exclusão sob a perspectiva da teoria sistêmica

Charlise Paula Colet Gimenez<sup>2</sup>  
Gabrielle Scola Dutra<sup>3</sup>

**RESUMO:** O objetivo do presente artigo é abordar o metacódigo inclusão/exclusão sob a perspectiva da Teoria Sistêmica a partir das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro. Observa-se a generalização acentuada do fenômeno da favelização, cuja característica está nos assentamentos humanos precários às margens dos centros urbanos, sob o manto da invisibilidade, justificando-se o presente estudo ao passo que se dedica a enfrentar a problemática da situação extrema de hipossuficiência das minorias vulneráveis, aqui estudadas nas mulheres negras da periferia da cidade do Rio de Janeiro. Assim, como problema de pesquisa, tem-se o seguinte questionamento: É possível analisar a existência feminina das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro a partir da teoria sistêmica? Adota-se o método de abordagem dedutivo e método de procedimento bibliográfico. Como resultado da pesquisa, evidencia-se que a existência feminina das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro apresenta uma estrutura sistêmica que, por meio do metacódigo inclusão/exclusão, potencializa o movimento excludente, obstaculizando a concretização da cidadania.

**Palavras-chave:** Exclusão Social. Favelas. Inclusão Social. Mulheres Negras. Teoria Sistêmica.

**ABSTRACT:** The present paper aims to study the inclusion/exclusion metacode from the perspective of Systemic Theory on black women in the favelas in the city of Rio de Janeiro. It is observed the growing generalization of favelization phenomenon which characteristic consists on precarious human settlements aside from urban centers, living through invisibility. It justifies this

---

<sup>1</sup> Conforme Nilza de Andrade Nunes e Nádia Xavier Moreira a favela é “[...] muitas vezes também referenciada como comunidade ou território por parte de seus moradores, do poder público e da sociedade em geral. Muito embora nossa compreensão de cidade se dê de forma integral, o recorte sócio espacial a que a mesma se refere especifica o que objetivamente pretendemos explorar. Um lugar que exerce um papel essencial para a cidade: geográfico, econômico, social e político. Uma visão homogeneizadora e um discurso voltado quase que exclusivamente para as ausências, corroboram com a imagem construída de não reconhecimento do morador de favela como um agente ativo e atuante, inserido no tempo e no espaço da cidade — portanto, cidadão sujeito de direitos” (NUNES; MOREIRA, 2017, s.p.).

<sup>2</sup> Pós-doutora em Direito pela UNIRITTER sob a orientação da professora Doutora Sandra Regina Martini. Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito stricto sensu - Mestrado e Doutorado, e Graduação em Direito, todos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - URI, campus Santo Ângelo. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI. Líder do Grupo de Pesquisa "Conflito, Cidadania e Direitos Humanos", registrado no CNPQ. Advogada. Atua no estudo do Crime, Violência, Conflito e Formas de Tratamento de Conflitos - conciliação, mediação, arbitragem e justiça restaurativa. E-mail: [charcoletgimenez@gmail.com](mailto:charcoletgimenez@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Pós-graduanda em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Membro do grupo de pesquisa: “Tutela dos Direitos e sua efetividade”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da URI. Advogada. Membro da Comissão da Mulher (Subseção OAB Santo Ângelo). Atua no estudo do Direito Penal, Violência, Conflito e Gênero. E-mail: [gabriellescoladutra@gmail.com](mailto:gabriellescoladutra@gmail.com)

study due to it focuses on the problem faced by extreme under-sufficiency situation of vulnerable minorities, here, specially, black women from the city of Rio de Janeiro. Thus, as a research problem, the following question arises: is it possible to analyze the black women existence in the favelas of the city of Rio de Janeiro from the systemic theory? It is adopted the deductive method of approach and the bibliographic method of procedure. As a result, it concluded the female existence of black women in the favelas of the city of Rio de Janeiro presents a systemic structure that, through the inclusion/exclusion metacode, enhances the exclusionary movement, distant from the citizenship achievement.

**Keywords:** Social Exclusion. Favelas. Social Inclusion. Black Women. Systemic Theory.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em decorrência da produção de níveis insustentáveis de complexidade social, a sociedade do século XXI adquire novos contornos interacionais que tangenciam uma nova ordem global, ao passo que, nessa conjuntura, a sociedade pode ser observada como um complexo sistema social. Nesse sentido, a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, possibilita o desenvolvimento de um arsenal teórico em prol de uma observação da sociedade mundial que abranja tal complexidade. Assim, Luhmann estabelece a premissa de que, ignorar a ocorrência da complexidade diante do atual arranjo social é se deter a teorizações deterministas que não são capazes de considerar a totalidade dos fenômenos sociais e sua gama de manifestações. Sob esse olhar, a observação sistêmica, a partir do entrelaçamento transdisciplinar de várias abrangências científicas, permite compreender as múltiplas dinâmicas em operacionalização na moderna sociedade mundial, tendo em vista que, todos os fenômenos estão inclusos no interior da sociedade.

Por conseguinte, nessa sociedade mundial, há várias formas de diferenciação, as quais se estabelecem de maneiras distintas no contexto socioestrutural do sistema da sociedade, principalmente, em consonância com as especificidades que integram cada sistema social. À vista disso, em conformidade com a evolução social, é possível constatar que, a crescente complexidade dos sistemas esteja intimamente atrelada com a dinâmica das transformações socioestruturais do sistema da sociedade mundial através de um movimento de diferenciação instituído no decorrer do transcurso evolutivo. Nesse âmbito, pode-se referir que a moderna sociedade mundial se caracteriza pelas múltiplas formas de diferenciação funcional, ou seja, orientada pela articulação do elemento da comunicação, a teoria sistêmica interpreta a sociedade como um complexo sistema social que realiza a lógica da diferença (sistema-ambiente) e que se constitui a partir de uma rede de relações interacionais com outros subsistemas. Em decorrência disso, a complexidade produzida

com o advento da modernidade, no que concerne ao âmbito organizacional, fomenta a necessidade de instituir um ponto de intersecção entre Direito e Sociedade. Ademais, sob a égide da moderna sociedade mundial, a especificidade do processamento de informações de cada sistema provém de determinada codificação.

Nesse ínterim, instaura-se uma problemática, que no pensamento de Luhmann, se assenta na superação de um metacódigo proveniente da diferença entre inclusão e exclusão e que, coabita com a crescente complexidade. Diante de tais incongruências sistêmicas inerentes à sociedade periférica brasileira, um cenário patológico se projeta, de modo que, o metacódigo inclusão/exclusão se engendra de tal forma que, seres humanos apenas são considerados como meros corpos sob uma condição de invisibilidade social, motivo pelo qual, não ostentam o *status* de cidadãos.

Nesse arranjo catastrófico, nota-se a crescente generalização do fenômeno da favelização que é caracterizada como a existência de assentamentos humanos e/ou emaranhados de comunidades precárias em torno de centros urbanos. Em virtude disso, a presente pesquisa apresenta relevância social e jurídica por denunciar a situação degradante em que se encontram minorias vulneráveis, as quais se inserem nessa lógica de irrelevância e são vítimas de práticas desumanizadoras. Assim, constata-se que o território das favelas não dispõe de uma estrutura, tanto que seja capaz de efetivar os direitos fundamentais, quanto de realizar a cidadania de seus habitantes. À vista disso, na perspectiva de gênero, constata-se que certos indivíduos apresentam múltiplas especificidades em sua biografia, como as mulheres negras que detêm componentes (gênero, raça e classe), que as fazem padecer às chagas do ambiente violador das favelas da modernidade periférica. Assim, o estudo em questão é desenvolvido pelo método dedutivo e instruído por uma análise bibliográfica. Por conseguinte, a presente pesquisa se detém em conduzir uma discussão a respeito da pura corporeidade das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro a partir do metacódigo inclusão/exclusão sob a perspectiva da teoria sistêmica. Dessa forma, a problemática contorna o seguinte questionamento: É possível analisar a existência feminina das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro a partir da teoria sistêmica?

## O PROCESSO DE FAVELIZAÇÃO E A DINÂMICA INCLUSÃO/EXCLUSÃO

Em conformidade com a miscelânea de déficits socioestruturais existentes na modernidade periférica brasileira e de acordo com as especificidades do espaço territorial das favelas da cidade do Rio de Janeiro, compreende-se que a existência humana nas favelas cariocas se constitui em meio a um cenário periférico que convulsiona. Com efeito, sabe-se que os indivíduos que habitam nos bolsões de pobreza da cidade do Rio de Janeiro restam entendidos como meros corpos, os quais (sobre)vivem sob a égide de configurações perversas engendradas a partir de práticas desumanizadoras, ou melhor, não ostentam a efetivação de seus direitos fundamentais e tão pouco o *status* de cidadãos. Nessa conjuntura, a realidade do Brasil reflete uma periferia crescente que potencializa processos ardilosamente arquitetados de inclusão/exclusão como estratégias de controle social e políticas informais de extermínio. À título exemplificativo, cita-se a problemática da existência feminina das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro. Ademais, como os habitantes das favelas são compreendidos como minorias vulneráveis e, por consequência, são os mais atingidos pelos processos excludentes, de acordo com a dinâmica dos processos de inclusão/exclusão nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, Fabiana Luci de Oliveira refere:

No caso das favelas, existem outros elementos de exclusão, a começar pela forma irregular e mesmo ilegal de ocupação do espaço urbano, que acabam por configurar a própria negação do acesso de seus moradores à cidade, nos termos da metáfora da cidade partida, ou das oposições já consagradas *morro x asfalto; cidade formal x informal; Estado (paralelo) dentro do Estado etc.* As formas de ocupação do solo se torna ela própria um elemento de exclusão (OLIVEIRA, 2012, p. 14).

Por conseguinte, com licença poética, “eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo” (JESUS, 2014, p. 37). O trecho supracitado encontra-se na obra “*Quarto de Despejo: Diário de uma favelada*”, de autoria de Carolina Maria de Jesus, mulher, negra e favelada, ela descreve a própria existência feminina negra na favela onde morava, no ano de 1950, catadora de papelão, residia com seus três filhos na condição de mãe solo. No decorrer da obra, nota-se a presença do código inclusão/exclusão sob os corpos

dos indivíduos moradores da favela. Por isso, ao retratar o cotidiano da favela, a referida autora, preserva a sua própria linguagem na obra, bem como constrói uma metáfora ao comparar a favela com um quarto de despejo.

Da mesma forma, a metáfora desenvolvida ao longo da referida obra também poderia ser constituída em primeira pessoa, por alguma outra mulher negra que se encontra em condições degradantes semelhantes nas favelas cariocas da atualidade. Então, a partir da percepção de Carolina, nota-se que a existência feminina das mulheres negras nas favelas se perfectibiliza como um processo de sobrevivência, tendo em vista o espaço territorial hostil em que habitam e a operacionalização dos componentes de gênero, raça e classe como elementos fortalecedores da condição desumana em que se encontram tais indivíduos, principalmente, por haver a obstacularização do acesso à cidadania e à efetivação dos direitos fundamentais. Nesses termos, o trecho seguinte confirma: “eu também sou favelada. Sou rebotalho. Estou no quarto de despejo, e o que está no quarto de despejo ou queima-se ou joga-se no lixo” (JESUS, 2014, p. 37), e ainda, “[...] os favelados, estes projetos de gente humana” (JESUS, 2014, p. 23).

De encontro com as incongruências presentes no contexto socioestrutural das favelas da cidade do Rio de Janeiro e de acordo com dados disponibilizados a partir do dossiê “Fórum Nova Favela Brasileira” patrocinado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a existência feminina das mulheres negras nas favelas do Brasil se constitui por englobar os índices de que “6,3 milhões de mulheres brasileiras vivem em favelas. 69% delas são negras. 70% das mulheres que vivem em favelas têm filhos, e maioria teve o primeiro filho antes dos 20 anos. 44% dos lares das favelas são chefiados por mulheres. 21% dos lares das favelas são formados por mães solteiras” (SEBRAE). Nesse sentido, diante da modernidade periférica brasileira e em conformidade com a existência feminina das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, nota-se que o código inclusão/exclusão fomenta múltiplas formas de vivência das mulheres nos bolsões de pobreza cariocas.

Sendo assim, percebe-se uma dinâmica de exclusão sob os corpos das mulheres negras faveladas, a qual está alicerçada em “situações de opressão sobre dimensões relacionadas ao plano da economia, das formas de conhecimento e dos vínculos com um conjunto mais amplo de práticas sociais” (VARANDA, 2018, p. 43). Doutro modo, também

surgem novas configurações e práticas de inclusão<sup>4</sup> que se estabelecem para o fortalecimento de iniciativas de superação das condições desumanas em que as mulheres negras estão submetidas, na medida em que, “conduzem à compreensão do trabalho por conta própria não só como estratégia de sobrevivência, mas, também, como experiência subjetiva, criativa e inovadora” (VARANDA, 2018, p. 43). Aliás, os processos de inclusão/exclusão nas favelas também estão atrelados ao “desconhecimento sobre direitos e sobre os mecanismos e instituições adequados para pleitear por sua efetivação – entre a população mais pobre e/ou excluída, esse conhecimento é inexistente ou consideravelmente deficiente” (OLIVEIRA, 2012, p. 13).

Com efeito, na sociedade periférica brasileira, as favelas são compreendidas como resquícios do período pós-escravidão. Ademais, conforme o código inclusão/exclusão foi se engendrando, as mulheres negras restaram excluídas e escoraçadas do processo de socialização, “principalmente pela ausência de políticas públicas efetivas que permitissem a verdadeira inserção dessas pessoas no convívio social. A pobreza nunca foi somente questão de classe. Gênero e raça sempre a envolveram” (CARMO, 2017). Do mesmo modo, Bia Lessa, atriz e diretora brasileira, produziu um documentário com mulheres das favelas da Maré<sup>5</sup> a respeito de suas histórias sobre violências de gênero sofridas nas comunidades que integram a referida favela da periferia. O documentário foi reproduzido e exibido durante o festival Mulheres do Mundo (Women of the World), no Southbank Centre em Londres no ano de 2018. Para tanto, trouxe relatos de 18 mulheres das comunidades da favela da Maré. Assim sendo, conforme Lessa constata, a maioria das mulheres moradoras das favelas do Rio de Janeiro

---

<sup>4</sup> Os projetos sociais desenvolvidos e realizados nas favelas da cidade do Rio de Janeiro são exemplos de práticas de inclusão. Nesse sentido, conforme catalogado pelo Observatório de Favelas (OF), há vários projetos em vigência, tais como: na área da comunicação: OnLaje, Do chão da Maré às Nuvens, Direito à comunicação e justiça racial, Mídia e Favela. Na área da cultura: Culturas de periferia, estações musicais da Leopoldina, Residência Artística – Teatro da Laje, Guia Cultural de Favelas – Solos culturais, Formação em inteligência Sócio criativa: territórios compreendedores, Oeste Carioca, Rio em Rede, Imagens do Povo, Bela Maré, Arena Carioca Dicro, Galeria 535, Solos Culturais. Na área de Direito à vida e segurança pública: Fórum Basta de Violência! Outra Maré é possível, Democracia como resposta à violência latino-americana, PRVL, Sistematização de Experiências, Rotas de Fuga, Redes de Valorização da vida. Na área da educação: Escola popular de comunicação crítica (Espoc), Novos Saberes, prevenção da violência na rede de educação, conexões de saberes. Na área de políticas urbanas: Movimento Down, território inventivo da Maré (OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, 2019).

<sup>5</sup> Sobre a favela da Maré, “[...] em razão dos seus múltiplos aspectos territoriais e principalmente das múltiplas abordagens realizadas por organizações de sociedade civil, ONGS e sujeitos engajados tornou-se um núcleo de políticas e ações que orientam pesquisas relacionadas a Favelas e Favelados. Infelizmente o forte movimento que ocorre na Maré ainda não é refletido nas demais Favelas e territórios periféricos do Rio de Janeiro sendo ainda necessário falarmos sobre o que falta quando pensamos em assistência a essa população” (MONTEIRO, 2019).

que foram vítimas de violências não denunciaram<sup>6</sup> seus agressores. Em adição, num momento do documentário, uma entrevistada, moradora da favela da Maré, declarou sobre a violência de que foi vítima: “Ele pegou pelos cabelos e bateu com a minha cabeça no guarda-roupa. Aí me derrubou, montou em cima de mim, tapou a minha boca com a mão para eu não gritar, e aí foi a hora que ele enfiou a faca no meu peito. Foi quando mordeu a mão dele. Ele tirou a mão da minha boca e foi a hora que eu gritei socorro e ele enfiou a faca dentro da minha boca, na minha garganta” (LESSA, 2018). Por isso, diante de tal percepção e a partir da constituição de um horizonte de rotineiras violações, a violência sobre os corpos das mulheres das favelas cariocas assume uma significação que acaba por totalizar os espaços de vivências.

Com efeito, a partir da dinâmica do código inclusão/exclusão no espaço de vivências das favelas cariocas, é perceptível que as mulheres negras constroem relações de pertencimento com o arranjo socioespacial em questão, mesmo que padeçam, muitas vezes, a uma condição excludente enquanto estão incluídas num contexto periférico sedimentado por diversas patologias sociais e, por consequência, o que lhes resta é a imposição social de uma condição de existência sem significação nem visibilidade. Por isso, partindo da premissa de que, o fenômeno da violência é inerente aos processos de inclusão/exclusão, realizou-se uma pesquisa nomeada como “Cidades saudáveis, seguras e com equidade de gêneros: perspectivas transnacionais sobre violência urbana contra mulheres (VCM) – Rio de Janeiro/Brasil”, no âmbito das favelas da Maré, localizada na cidade do Rio de Janeiro, tal pesquisa originou a obra “Dores que libertam: falas de mulheres das favelas da Maré, no Rio de Janeiro, sobre violências”. Ainda, o objeto de pesquisa foi a existência feminina das mulheres moradoras das comunidades que integram o complexo das Favelas da Maré, no

---

<sup>6</sup> Apesar das mulheres moradoras das favelas sofrerem com a violência, a maioria não realiza a denúncia, logo, permanecem numa condição de fragilidade. Sendo assim, “essa fragilidade pode ser analisada à princípio através da perspectiva financeira, onde a mulher enfrenta um grande obstáculo a denúncia de uma violência doméstica, a dependência financeira do parceiro (a). Outro ponto fundamental seria a inexistência de assistência à mulher que possua filhos em idade de creche, sendo o número de vagas nas mesmas inferior à demanda, fazendo com que a mulher que denuncia seu/sua companheiro/a e tenha que trabalhar não tenha com quem deixar seus filhos. Ainda que essa não seja uma questão que atinja apenas a mulher favelada, na Favela, em razão de toda estrutura social essa problemática se acentua. A fragilidade também passa pelo medo, o medo da denúncia. Denunciar para quem? A mulher favelada, além do medo da impunidade, do medo desse sujeito que a agride deixar de dar assistência aos filhos, do medo da reincidência da agressão ou de que o agressor faça algo contra a vida dos seus filhos e demais familiares, possui também dois outros fatores fundamentais que alimentam esse medo: O trato com o poder paralelo e o trato com o estado, através da polícia. A denúncia de infrações em territórios de Favelas e periferias que sejam comandados pelo tráfico de drogas deve ser feita diretamente ao comando paralelo local, nesse sentido, a lei seria invalidada, em razão do poder paralelo traçar suas próprias métricas de punitivismo” (MONTEIRO, 2019).

sentido de esclarecer como é compreendida a percepção feminina sobre a condição das mulheres na comunidade em questão.

A partir de vários questionamentos relacionados à violência de gênero contra a mulher favelada, foram entrevistadas moradoras de 16 favelas da Maré entre novembro de 2016 e abril de 2018, constatou-se que, de acordo com a dinamicidade do fenômeno da violência foi, em sua grande maioria, “aquela vivenciada na forma de agressão no âmbito doméstico, sendo o abandono social, o castigo físico na infância e na adolescência, o trabalho infantil e o abuso de poder, apesar de mencionados, pouco reconhecidos como práticas de violência” (KREZNINGER; SILVA; MORGADO et. Al., 2018, p. 99). Nesse sentido, compreendeu-se que as múltiplas formas de violências reconhecidas na experiência da existência feminina das mulheres da Maré eram manifestadas ou não reconhecidas está atrelado à manutenção e “[...] preservação da família como referência de proteção e valores positivos. O castigo físico perpetrado pelos responsáveis adultos, por exemplo, tende a ser naturalizado, ao ser apresentado como uma forma pedagógica de inibir comportamentos considerados inapropriados” (KREZNINGER; SILVA; MORGADO et. Al., 2018, p. 100).

Diante de todo o arranjo problemático das favelas da cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com a maneira de ocupação do território, a ausência do Estado se personifica em uma cartografia de processos excludentes, a qual opera mais abruptamente, sobre os corpos das mulheres negras, no sentido de que “possibilitou o controle do território por grupos armados, reforçando o discurso criminalizante que vem estigmatizando a população residente em favelas a muito tempo” (OLIVEIRA, 2012, p. 14). Logo, percebe-se que tais processos de inclusão/exclusão contribuem para a constituição de um imaginário coletivo pautado na insegurança e no perigo, na medida em que prejudicam o exercício do direito à cidadania aos habitantes das favelas. Por isso, “a questão da infraestrutura e da ausência do Estado nas favelas é fator determinante para essa sensação de abandono e desrespeito aos direitos e negação da cidadania” (OLIVEIRA, 2012, p. 89).

Nesse âmbito, torna-se relevante as discussões lançadas acerca do projeto implementado pelo poder público em algumas favelas da cidade do Rio de Janeiro chamado de “Polícia Pacificadora (Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs)”, o qual foi instituído com o intuito de promover o fomento à realização do direito à cidadania nas favelas. Sobretudo, “ao promover a recuperação do território, visando garantir segurança aos moradores e à cidade como um todo, a UPP se constitui como etapa antecedente e essencial para possibilitar o acesso aos demais direitos relacionados à cidadania” (OLIVEIRA, 2012,

p. 15). Doutro modo, tem-se que de acordo com a realidade social das favelas da cidade do Rio de Janeiro e sob à justificativa da “guerra às drogas” as UPP’s também se convertem em fontes potencializadoras do Estado Penal, na medida em que, reforçam políticas de extermínio e opressão sob os habitantes das favelas cariocas. Porque, muitas vezes, o viés autoritário, violento e repressivo das autoridades policiais em detrimento dos habitantes dos territórios periféricos “[...] (favelas, morros, conjuntos habitacionais e posses) são vistos como atos normais, por grande parte da sociedade, dos meios de comunicação e dos agentes responsáveis pela segurança do Estado, reproduzindo o discurso de que bandido e favelado são sinônimos” (FERRAZ, 2008, p. 200). Sobretudo, na perspectiva Oliveira, no que se refere à problemática da (in)efetivação dos direitos fundamentais e a obstaculização da realização da cidadania no território das favelas, bem como da (ir)relevância da implementação das UPP’s:

Se o domínio do território por traficantes e/ou milícias armadas é óbice à efetivação dos direitos dos moradores, o que inclui seu direito à cidade e aos serviços públicos, espera-se que com a instalação da UPP a favela passe a ser integrada à cidade, e que os moradores possam ter acesso tanto a políticas voltadas à regularização fundiária e urbanística quanto ao mobiliário e equipamentos urbanos, assim como aos serviços básicos (coleta de lixo, iluminação, saneamento básico etc.) (OLIVEIRA, 2012, p. 142).

Na mesma toada, o horizonte empírico da favela seria personificado a partir da percepção de que “[...] o eixo paradigmático da representação das favelas é a ausência. Nesta perspectiva, a favela é definida pelo que *não seria* ou pelo que *não teria*. Nesse caso, é apreendido, em geral, como um espaço destituído de infraestrutura urbana [...]” (SILVA, 2009, p. 16). Portanto, de acordo com o descarte das políticas públicas que efetivem direitos fundamentais e proporcionem um acesso aos direitos de cidadania, “abre-se uma política que fortalece o Estado Penal, com o objetivo de conter os que se encontram à margem ou “excluídos” do processo, formados por uma quantidade significativa de pobres e negros, cada vez mais colocados nos guetos das cidades” (FRANCO, 2014, p. 40/41). Entretanto, urge a necessidade de se estabelecer uma percepção democrática da favela, a qual “[...] não deve ser construída em torno do que ela não possui em relação ao modelo dominante de cidade. [...] elas devem ser reconhecidas em sua especificidade sócio territorial e servirem de referência para a elaboração de políticas públicas [...]” (SILVA, 2009, p. 22).

Outro caso, no que tange à existência feminina das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, diz respeito à Marielle Franco. Marielle era mulher, negra e

favelada, teve sua vivência humana numa favela localizada no complexo da Maré, foi uma socióloga e política brasileira que se elegeu como vereadora do Rio de Janeiro (2017-2020). Infelizmente, Marielle foi mais uma vítima da violência que se operacionaliza diariamente sob os corpos das mulheres negras na sociedade periférica brasileira, quando em 14 de março de 2018, foi brutalmente assassinada com 3 tiros na cabeça e 1 no pescoço juntamente com seu motorista Anderson Gomes. O assassinato de Marielle Franco ainda não foi solucionado. Nesse arranjo conflitivo, ativistas e movimentos sociais uniram-se como dinâmicas de resistência para pressionar o judiciário a autoridades do poder público e questionar: “Quem matou Marielle?”, “Quem mandou matar?” Em julho de 2018, a Lei nº 8.054/2018 foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro para estabelecer o dia 14 de março no Calendário Oficial do Rio de Janeiro como o “Dia Marielle Franco” para simbolizar a luta contra o genocídio da mulher negra no Brasil.

Dessa maneira, o que acontece é que, “a forma como a polícia militarizada do Brasil trata jovens negros, pobres, como inimigos em potencial do Estado de Direito precisa produzir uma impressão, na população, de que está em jogo a defesa de todos” (FRANCO, 2014, p. 63). É o que se percebe, no trecho escrito por Carolina Maria de Jesus: “nós somos pobres, viemos para as margens do rio. As margens do rio são os lugares do lixo e dos marginais. Gente da favela é considerado marginais” (JESUS, 2014, p. 54). Nesse escopo, as especificidades da Política de Segurança Pública do Rio de Janeiro demonstram a manutenção do Estado Penal nas favelas sob a égide de lógicas perversas de repressão, violência e extermínio. Em outras palavras, seria a perpetuação de uma perspectiva “racista de ocupação dos presídios por negros e pobres, adicionada do elemento de descartar uma parte da população ao direito da cidade, continua marcando a segurança pública com o advento das UPP’s” (FRANCO, 2014, p. 126). Assim, Marielle Franco desenvolvia críticas e discussões a respeito do feminismo e de ações policiais ilegais praticadas através das UPPS nas favelas da cidade do Rio de Janeiro:

Evidencia-se que tais ações não alteram as práticas hegemônicas do Estado nos territórios populares, ainda que sejam conquistas importantes. Outras conquistas fundamentais devem ser construídas para uma alteração da política em curso, que acabe com os constrangimentos, desrespeito e repressão pelas quais passam os moradores. A desmilitarização da polícia é a principal reforma para alteração desse quadro, mas não a única. Precisa-se já conquistar uma alteração da prática do Estado nesses territórios: a entrada por meio de direitos e equipamentos de políticas públicas e não por meio da polícia; a criação de espaços de diálogo e decisão dos moradores; o respeito às regulações criadas pelos moradores nos espaços de favelas e periferias.

Essas são ações que podem ser alteradas em nível estadual e não dependem de profundas reformas das leis em nível federal (FRANCO, 2014, p. 111).

Entretanto, na medida em que há tentativas de se efetivar os direitos fundamentais e, por consequência, oportunizar o acesso à cidadania dos habitantes das favelas cariocas a partir de projetos sociais e outros métodos de inclusão, observa-se que na favela do Vidigal, localizada também na cidade do Rio de Janeiro, há “duas escolas públicas e uma escola mantida pela igreja Católica (Stella Maris), que oferece sistema de bolsas para os moradores. Existem também duas creches e um posto de saúde” (OLIVEIRA, 2012, p. 26). Por conseguinte, há ONG’s em operacionalização no Vidigal, tal como o grupo “Nós do Morro” considera-se que seja a ONG mais antiga em funcionamento na comunidade, no sentido de que, “trabalha com a formação em artes dramáticas, além de acompanhamento escolar e psicológico para alunos e familiares. Outra ONG importante é a Associação Esportiva e Cultural Horizonte, que oferece cursos pré-vestibulares para os jovens da comunidade” (OLIVEIRA, 2012, p. 26). Da mesma forma, sobre a necessidade da potencialização de espaços de encontros e recuperação de perspectivas plurais integradoras, no sentido da relevância da perfectibilização da efetivação dos direitos fundamentais e da realização do direito à cidadania nas favelas a partir da iniciativa de projetos implementados por ONG’s para o fortalecimento de processos democráticos, Oliveira assevera sobre a favela do Cantagalo:

Em termos de oferta de serviços de saúde e educação, o Cantagalo tem hoje uma escola pública de ensino fundamental (Ciep Presidente João Goulart) e conta principalmente com o trabalho de ONGs – segundo informações da associação de moradores, existiriam atualmente 27 ONGs atuando no Cantagalo. Elas oferecem desde creche e educação básica até atividades de formação profissional e idiomas. Atuam também na parte de serviços de saúde, atividades esportivas e culturais. Entre as principais ONGs estão o Criança Esperança, o AfroReggae, o *Surf Club*, a Academia de Boxe Nobre Arte e a cooperativa de costureiras Corte e Arte (OLIVEIRA, 2012, p. 25).

Em síntese, na modernidade periférica brasileira, a existência feminina das mulheres negras nas favelas cariocas está atrelada ao contexto histórico da sociedade escravista, na medida em que, tal arranjo social constituiu o africano em escravo, logo, ao personificar o negro como raça, ocorreu a imposição do “seu devido lugar na sociedade”, ou seja, à margem, bem como, as formas de tratamento e os padrões sociais de interação com a civilização dominante, motivo pelo qual, fez com que tal minoria vulnerável restasse deslocada para uma posição social subalterna. Do mesmo modo, ocorreu com as mulheres

negras, a constituição do sujeito mulher, negra, pobre e favelada se deu a partir de uma lógica pautada na subalternidade, a qual se potencializou ao longo do contexto civilizacional em conformidade com o engendramento do código inclusão/exclusão.

## **A ANÁLISE SISTÊMICA DA MULHER NEGRA NAS FAVELAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

À vista do estudo apresentando até o momento, observa-se que o universo feminino de todas as mulheres na sociedade periférica brasileira é eivada pela violência de gênero que se perpetua pela estrutura do sistema patriarcal. Logo, observa-se que “a mulher negra traz consigo marcas do racismo, marcas corporais e subjetivas, a mulher favelada sofre do silenciamento imposto pela ausência de direitos, se luta ou faz uso direitos conquistados pelas demais mulheres perde outros” (MONTEIRO, 2019, s.p.). Por conseguinte, ao analisar a questão da existência das mulheres negras no espaço territorial das favelas, constata-se que, não há como não mencionar a problemática “[...] da marginalização ganhando corpus e saindo do imaginário social para a delimitação de espaços, limitação do direito à cidade e conseqüentemente à cidadania” (MONTEIRO, 2019, s.p.). Nesse sentido, significa referir que, é relevante levar em consideração o poder que o Tráfico e as Milícias têm nas favelas e periferias do Rio de Janeiro. Isto posto, a respeito da análise do contexto social totalizado pela violência em detrimento da mulher negra favelada nas comunidades periféricas, Gisele dos Santos Monteiro afirma:

É fundamental, contexto da mulher favelada, abordar a violência contra a mulher em aspectos muito amplos, aspectos que ferem o próprio estado. Não é possível abordar violência contra a mulher em Favela sem abordarmos a violência policial, sem considerarmos as invasões e abusos denunciados por organizações e pelos próprios moradores, sem levarmos em conta os limites da lei dentro de um contexto onde age um poder paralelo e principalmente sem considerarmos as estratégias de resistência impetradas por mulheres faveladas no sentido da autoproteção (MONTEIRO, 2019, s.p.).

Assim, o fracasso das políticas de segurança pública do Rio de Janeiro fomenta a ascensão do poder paralelo que é compreendido como uma estrutura que se impõe e é encarregado de “[...] resguardar a determinação e a aplicabilidade das “leis” locais, faz-se necessário compreender que a manutenção da segurança e de melhores condições de vida para a mulher favelada passa por esse poder que age no local” (MONTEIRO, 2019, s.p.). Nesse âmbito, as mulheres faveladas têm sua existência tangenciada pela dificuldade de

realizar a sua cidadania e de efetivar seus direitos fundamentais, tendo em vista que, estão inseridas em um contexto social extremamente vulnerável e hostil, porque no território das favelas os processos de inclusão/exclusão a partir dos “[...] problemas sociais e estruturais as tornam sempre mais vulneráveis” (MONTEIRO, 2019, s.p.).

Em função disso, na sociedade periférica brasileira, sob a égide do código inclusão/exclusão, os caminhos que percorrem as mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro em busca da cidadania e da efetivação dos seus direitos fundamentais são obstaculizados. Em decorrência disso, consoante a condição que foi imposta às mulheres negras desde o período escravocrata, por mais que sempre tenham empreendido um papel social imprescindível na conjuntura de vivência em que se encontram (comunidade e família), os índices relacionados com sua dinâmica de existência são escassos. Atualmente, para superar tal cenário, essas mulheres têm apostado em movimentos participativos a partir de movimentos sociais, principalmente, alicerçados na atuação em “partidos, sindicatos, movimentos de bairro, associações de mães, movimentos negros e grupos feministas, além de inúmeros outros movimentos organizados, vem contribuindo de forma decisiva na formação da mulher” (SOUZA, 1995, s.p.).

Por isso, analisar a existência feminina das mulheres nas favelas significa constatar que, a mulher negra que habita as favelas cariocas “[...] é ícone da luta cotidiana de um segmento de mulheres da nossa população, que vive subalternizada por um modelo de desenvolvimento que delimita e cerceia o acesso e a garantia de direitos” (NUNES; MOREIRA, 2017, s.p.). Destarte, as mulheres negras nos bolsões de pobreza têm empreendido um movimento pela ressignificação de sua existência que se potencializa na participação<sup>7</sup> “no ativismo, no compromisso político, no exercício de um trabalho de desenvolvimento comunitário, que se territorializa e multiterritorializa por suas falas e ações” (NUNES; MOREIRA, 2017, s.p.). Assim, o caminho pela restituição das humanidades negadas às mulheres negras faveladas é longo, mas, percebe-se que, tem início um movimento em prol do reconhecimento das suas significações e especificidades de gênero

---

<sup>7</sup> Na sociedade periférica brasileira, a dinâmica feminina pelo protagonismo das mulheres negras que residem nas favelas cariocas se traduz na circulação “[...] por muitos espaços diferenciados. Ocupam assentos nos Conselhos de Saúde, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho de Segurança Pública, Conselho dos Direitos do Negro, Conselho dos Direitos da Mulher, entre outros. Militam em Fóruns como os de ONG/AIDS e tuberculose. Participam de Conferências, como militantes ou delegadas no âmbito local, estadual e nacional. Atuam em diversos movimentos sociais que envolvem, entre outros, Saúde, Educação, Intolerância Religiosa, Diversidade Sexual, Promoção da Igualdade Racial, Violência contra Mulher” (NUNES; MOREIRA, 2017, s.p.).

que cada vez mais potencializam o protagonismo feminino na sociedade periférica brasileira.

Diante de um cenário que convulsiona, a complexidade crescente da existência feminina das mulheres negras nas favelas<sup>8</sup> tangencia a constituição de um novo sujeito político penetrado por territorialidades. Nesse segmento problemático, o Rio de Janeiro contempla uma gama de projetos e ONG's de orientação comunitária, as quais se detêm em um “debate sobre a necessidade de reconhecimento social da mulher, mas enfrentando um desafio para a mobilização de recursos públicos que promovessem melhorias efetivas nas condições de vida de seus territórios” (NUNES; MOREIRA, 2017, s.p.). Logo, tais dinâmicas de participação dessas mulheres promovem uma “construção de espaços de luta por políticas públicas que asseguram garantia de direitos em prol da sua cidadania e dos demais moradores” (NUNES; MOREIRA, 2017, s.p.).

De acordo com a modernidade periférica brasileira, a existência feminina das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro pode ser compreendida a partir do engendramento de um metacódigo, qual seja o da inclusão/exclusão sob a perspectiva da Teoria Sistêmica, na medida em que, em conformidade com todo o contexto social apresentado em que habitam essas mulheres, os processos de inclusão/exclusão se convertem em entraves à possibilidade de realização do direito à cidadania e efetivação dos direitos fundamentais. Do mesmo modo, o metacódigo inclusão/exclusão fomenta a constituição de relações pautadas na subintegração (ou subinclusão) e sobreintegração (ou sobreinclusão), ao passo que, promove a formação de um arranjo socioestrutural totalizado pela proliferação de patologias sociais (pobreza, desigualdade, miséria, exclusão, etc.). Em outras palavras, tais relações são estimuladas, tendo em vista que, ocorre um déficit de acesso (integração positiva) ou de dependência (integração negativa) aos sistemas sociais existentes (NEVES in DUTRA; BACHUR (Orgs.), 2013).

Com efeito, perpetua-se uma incongruência pautada no bloqueio da perfectibilização do Estado democrático de direito na sociedade periférica brasileira, pois o tecido social das favelas cariocas encontra-se corrompido por vínculos de subinclusão e sobreinclusão. Nessa

---

<sup>8</sup> A constituição da cartografia feminina negra nas favelas da cidade do Rio de Janeiro “representa um conjunto de mulheres que andam pelas favelas e periferias, transformando a vida, enquanto pouco dela se sabe. Acreditamos que haja uma infinidade delas espalhadas pelas favelas do Rio de Janeiro, do Brasil e do mundo, onde as condições de subalternidade se expressa e onde as políticas públicas estão aquém das demandas do povo” (NUNES; MOREIRA, 2017, s.p.).

perspectiva, conforme o metacódigo inclusão/exclusão na sociedade periférica brasileira, as relações concebidas pelas mulheres negras nas favelas cariocas estão atreladas ao fenômeno da marginalidade, o qual entra em ascensão a partir do entendimento de que seja um modo de integração social negativa que se configura por ser “[...] uma subintegração social difusa e muito instável de grande parte da população nos diferentes sistemas funcionais, que se intensifica com a modernização periférica” (NEVES, 2018, p. 109). Sendo assim, os vínculos de subintegração são constituídos por significar um “bloqueio prático do acesso positivo (= no próprio interesse do agente) aos sistemas sociais modernos existentes (economia, política, direito, educação, etc.), os quais então afetam os marginalizados apenas negativamente” (NEVES, 2018, p. 109-110).

Sobretudo, estabelece-se uma dialética entre o fenômeno da marginalização e a maneira pela qual se constitui o metacódigo inclusão/exclusão, quando minorias vulneráveis restam numa condição de “[...] dependência das prestações dos diferentes sistemas funcionais da sociedade (subintegração), sem acesso (no sentido positivo) a elas” (NEVES, 2018, p. 110). Sob a égide de tal arranjo catastrófico, as relações interacionais de subinclusão sob os corpos das mulheres negras nas favelas se consolidam na medida em que, as violações aos seus direitos fundamentais são corriqueiras, principalmente, no que concerne às políticas de segurança pública do Rio de Janeiro que implementam uma lógica repressiva a partir das ações violentas e ilegais das autoridades policiais, no sentido de que, nessa conjuntura, o Estado só se faz presente para punir e violentar as minorias vulneráveis. Destarte, na modernidade periférica brasileira, as relações sociais baseadas no binômio sujeito/território se consolidam no interior de um determinado contexto social. No entanto, conforme refere Marcelo Neves ao analisar o caso brasileiro sob a perspectiva sistêmica:

O problema reside na relação inadequada de dependência/independência entre sistema jurídico e sistemas sociais de seu ambiente em uma sociedade caracterizada por enorme diferença entre os estratos sociais (relações dos sobreintegrados e subintegrados com os sistemas sociais modernos) e heterogeneidade estrutural (sobreposições, desacoplamento, intrincamento de códigos e critérios sistêmicos tanto entre os subsistemas sociais como em seu interior) (NEVES, 2018, p.246).

Sob o olhar sistêmico, no contexto da sociedade mundial, foi Luhmann que incorporou seus estudos sobre o metacódigo inclusão/exclusão a partir de suas andanças por favelas brasileiras, ao passo que, tentou potencializar a questão social em sua teorização sistêmica. Dessa forma, a análise luhmanniana sobre o engendramento do metacódigo

inclusão/exclusão é percebida em inúmeros fenômenos inerentes à sociedade mundial, como é o caso do horizonte territorial das favelas cariocas. Assim, para a teoria sistêmica, as favelas são compreendidas como “espaços em que parcelas da população mundial vivem sem documentação civil, sem acesso a direitos civis e políticos e sem quaisquer prestações públicas de bem-estar social” (BACHUR, 2009, p. 239). Portanto, considerando tais premissas sistêmicas, a existência feminina das mulheres negras na cidade do Rio de Janeiro é observada como vivência na condição de subinclusão, ou seja, “essa forma de *inclusão* é perversa, pois ela funciona na realidade como exclusão e condiciona o acesso a inúmeros contextos comunicativos” (BACHUR, 2009, p. 239). Diante disso, sob a perspectiva de Raffaele de Giorgi, no que concerne a operacionalização dos sistemas sociais da sociedade mundial que potencializam o metacódigo inclusão/exclusão:

[...] dado que inclusão significa tratamento universal do ponto de vista da seletividade da estrutura dos sistemas parciais, inclusão produz exclusão. No sistema da sociedade, assim, universaliza-se uma distinção: inclusão/exclusão. Dado que os sistemas operam na simultaneidade, o presente é o tempo da exclusão. Mais inclusão, significa mais exclusão. Na exclusão reforçam-se as ilegalidades, as diferenças, produz-se a marginalidade (GIORGI, 1998, p. 161).

Nesse cenário caótico, percebe-se que há incongruências que se perfectibilizam sob a égide do metacódigo inclusão/exclusão, no sentido de que no âmbito do Estado de direito, os excluídos não detêm direitos, ao passo que, somente são “integrados” “na condição de obrigada, acusada, e não, na condição de titular de direitos fundamentais, que não estão disponíveis aos grupos excluídos” (LYRA, 2013, p. 147). Ademais, constata-se o fracasso da Constituição, ao passo que ela “não consegue impor o seu código direito/não direito diante do metacódigo inclusão/exclusão, com sérios prejuízos à política e à sociedade, provocando uma outra exclusão, a saber, a exclusão de natureza jurídica” (LYRA, 2013, p. 147). Nesse ponto, a dignidade humana é usurpada das mulheres negras e, igualmente “a qualidade de seres humanos, o que se evidencia na atuação dos aparatos de repressão, que prima pela não aplicação sistemática dos direitos fundamentais, chegando à opressão ou ao assassinato” (LYRA, 2013, p. 146).

Nesse ponto de vista, a sociedade moderna forma sua própria selvageria que se perfectibiliza com a violência da exclusão. Em outras palavras, atualmente, em consonância com níveis insustentáveis de complexidade produzidos na moderna sociedade mundial, observa-se que “há mais paz e mais guerra e, por isso, nesta sociedade mundial, há mais

exclusões e também mais inclusões” (GIORGI, 1994, p. 50). Assim, o metacódigo inclusão/exclusão permite a constituição de suas próprias periferias, as suas favelas, “os seus negros, as suas mulheres: todos estes lugares da modernidade são lugares diversos dos lugares das outras formas de diferenciação. Por todos os lados produzem-se periferias da modernidade” (GIORGI, 1998, p. 161).

De acordo com o ponto de vista sistêmico sobre o processo de mediatização dos demais códigos pelo metacódigo inclusão/exclusão na sociedade mundial, mais visivelmente na modernidade periférica brasileira, acrescenta-se que a vivência das mulheres negras nas favelas resta percebida a partir de situações de discriminação parcial, no sentido de que restam excluídas dos sistemas prestacionais (econômicos, jurídicos, políticos, educacionais, entre outros), ao passo que, ocorre a subintegração que nada mais é do que a perfectibilização do fenômeno da marginalização. Por conseguinte, sabe-se que a marginalização opera em detrimento do horizonte humano, justamente para “não incluir, na comunicação dos sistemas funcionais, grandes contingentes populacionais” (LYRA, 2013, p. 146). Logo, “o esquema inclusão/exclusão impõe-se como *superestrutura* à estrutura da sociedade (metacódigo), que mediatiza todos os demais códigos, especialmente o do direito” (LYRA, 2013, p. 146).

À vista disso, em consonância com o metacódigo inclusão/exclusão atrelado à diferença existente entre pessoa e corpo nas favelas da modernidade periférica brasileira, constata-se que, ao se observar a cartografia feminina das mulheres negras, tais são reduzidas a existências no “âmbito corporal em sua autodescrição e heterodescrição, tentando apenas sobreviver ao dia seguinte” (LUHMANN apud RIBEIRO, 2013, s.p.). Portanto, é cediço que a diferença pessoa/corpo está vinculada à diferença gente/não gente, na medida em que, ambas as diferenciações se engendram quase que como um supercódigo nas favelas cariocas, no sentido de que um horizonte excludente se projeta e impede que as mulheres sejam reconhecidas em toda a sua existencialidade humana, ou seja, elas permanecem compreendidas como meros corpos sob uma condição de invisibilidade social (LUHMANN in DUTRA; BACHUR, 2013, p. 09).

Na sociedade periférica brasileira, cabe destacar que, “o papel do Estado, hoje em dia, limita-se ao endosso oficial da exclusão, que se tornou lugar-comum” (LYRA, 2013, p. 144). Em síntese, a partir de uma leitura sistêmica, constata-se que, o metacódigo inclusão/exclusão atua a partir de movimentos forjadores violentos que destituem as humanidades das mulheres negras nas favelas ao impedirem o acesso aos sistemas sociais

existentes e, por consequência, impõem obstáculos à realização do direito à cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais. Sob esse olhar, as relações de subinclusão são fortalecidas quando a Constituição é compreendida não como uma estrutura normativa de direitos, mas somente como deveres e impedimentos que são estabelecidos nos moldes de contenções punitivas e violações a direitos fundamentais.

Nessa conjuntura sistêmica, o metacódigo inclusão/exclusão se configura a partir de uma superestrutura, da mesma forma que se estrutura como uma inclusão excludente, porque as mulheres negras habitantes das favelas cariocas restam sucumbidas por processos excludentes, os quais mantêm um bloqueio ao acesso à inclusão positiva na sociedade mundial, na medida em que, tais indivíduos somente são percebidos/considerados incluídos a partir dos processos de exclusão. Em síntese, a existência feminina das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro poder ser compreendida a partir da teoria sistêmica, ao passo que, o engendramento da superestrutura do metacódigo inclusão/exclusão na modernidade periférica brasileira, faz as vezes de um metacódigo que mediatiza todos os demais e, por consequência, impede o acesso pleno das mulheres aos sistemas sociais existentes da sociedade mundial.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O cenário patológico das favelas cariocas é constituído, principalmente, por uma convulsão social marcada pela degradação humana. Nessa conjuntura, seres humanos são privados de reconhecimento, no sentido de que, seus corpos não importam, suas vidas são consideradas descartáveis, na medida em que, são de fato descartadas. Destarte, a existência humana como experiência de análise permite estabelecer a premissa de que, em consonância com a complexidade desorganizada das sociedades periféricas, as patologias sociais arraigadas sob as frágeis camadas periféricas, revelam uma gama de entraves à realização do direito à cidadania enquanto dimensão decorrente de limites e possibilidades à (in)efetivação dos direitos fundamentais, bem como implicam em contornos conflitivos multifacetados que se alastram pela sociedade mundial.

Por conseguinte, os favelados, como diria Carolina Maria de Jesus, “estes projetos de gente humana” são reduzidos a uma condição de subcidadania, ou seja, encontram-se sucumbidos por um *status* social pautado na subinclusão, ao passo que, não dispõem de

condições mínimas de visibilidade e reconhecimento, no sentido de que, para eles, resta um acesso parcial ao Estado Social e a eterna peregrinação por espaços marginais. Logo, observa-se uma lógica perversa que se engendra sob a égide do código inclusão/exclusão em detrimento dos corpos dos indivíduos que (sobre)vivem em tal contexto.

Cabe destacar a imprescindibilidade e relevância dos movimentos sociais, principalmente o movimento feminista, os quais atuam em prol da restituição das humanidades negadas às mulheres negras nas favelas cariocas. Nesse sentido, no pensamento sistêmico, esclarece-se que os movimentos sociais são compreendidos tanto como integrados aos sistemas sociais, quanto constituem-se como potencialidades nas comunicações sociais. Assim, os movimentos sociais apresentam certas especificidades, no sentido de que, são dinâmicas intrínsecas ao sistema da sociedade, ou seja, concretizam-se como movimentos comunicativos, os quais apresentam-se como formas de inclusão positiva e, por consequência, dinâmica potencial transformadora de redução (e/ou aumento) da complexidade social. Desse modo, em face do cotidiano complexo nos bolsões de pobreza da modernidade periférica brasileira, a existência feminina das mulheres negras nas favelas da cidade do Rio de Janeiro se converte em uma estrutura sistêmica que, operacionalizada pelo metacódigo inclusão/exclusão, potencializa um movimento excludente. Destarte, tal processo forjador produz implicações conflitivas, na medida em que, faz com que as vias de acesso ao Estado democrático de direito sejam obstruídas, no sentido de, tanto ser capaz de obstacularizar a realização da cidadania, quanto de violar os direitos fundamentais das mulheres negras.

## REFERÊNCIAS

**BACHUR**, João Paulo. Distanciamento e crítica: limites e possibilidades da teoria de sistemas de Niklas Luhmann. 2009. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-13102009-172653/publico/JOAO\\_PAULO\\_BACHUR.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-13102009-172653/publico/JOAO_PAULO_BACHUR.pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2019.

**CARMO**, Beatriz. A pobreza brasileira tem cor e é preta. In: NEXO. 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/A-pobreza-brasileira-tem-cor-e-%C3%A9-preta>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

**FERRAZ**, Joana D'Arc Fernandes. Do 'Mal Necessário' à 'Metáfora Bélica': A lógica dual do Estado Autoritário. vol. IV, n. 4, Rio de Janeiro: Maracanan, 2008.

**FRANCO**, Marielle. UPP – A redução da favela a três letras: Uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. 2014. Disponível em:<<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

**GIORGI**, Raffaele de. Direito, Democracia e Risco: Vínculos com o futuro. Porto Alegre: Serfio Antonio Fabris Editor, 1998.

\_\_\_\_\_. O risco na sociedade contemporânea. In: Sequência. N. 28. Junho/1994. Disponível em:<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15873/14362>>. Acesso em: 18 dez. 2019.

**JESUS**, Carolina Maria de. Quarto de Despejo: Diário de uma favelada. 10 ed. São Paulo: Ática, 2014.

**KRENZINGER**, Miriam. **SILVA**, Eliana Sousa. **MCLLWAINÉ**, Cathy. **HERITAGE**, Paul. **DORES QUE LIBERTAM**: Falas de mulheres das favelas da Maré no Rio de Janeiro, sobre violências. 1 ed. Curitiba: Appris, 2018.

**LESSA**, Bia. Mulheres da favela da Maré contam suas histórias sobre violência em instalação. In: BBC. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-43410218/embed>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

**LUHMANN**, Niklas. Inclusão e Exclusão. In: DUTRA, Roberto. BACHUR, João Paulo (Orgs.). DOSSIÊ NIKLAS LUHMANN. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013. (p. 15-50).

**LYRA**, José Francisco Dias da Costa. Imigração: Criminalização e subsistema penal de exceção. Curitiba: Juruá, 2013.

**MONTEIRO**, Gisele Caroline dos Santos. Denunciar para quem? A invisibilização de mulheres faveladas no círculo de proteção da lei Maria da Penha. In: GELÉDES – Instituto da Mulher Negra. 2019. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/denunciar-para-quem-a-invisibilizacao-de-mulheres-faveladas-no-circulo-de-protecao-da-lei-maria-da>>

penha/?fbclid=IwAR1E9QZWTIo\_5G2uIfTU79F3o2cC2eA73liSjPzFn-owK8pDUyfhugmuSUo>. Acesso em: 05 dez. 2019.

**NEVES**, Marcelo. A Constituição e a esfera pública: entre diferenciação sistêmica, inclusão e reconhecimento. In: DUTRA, Roberto. BACHUR, João Paulo (Orgs.). DOSSIÊ NIKLAS LUHMANN. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013. P. 105-147.

\_\_\_\_\_. Constituição e Direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

**NUNES**, Nilza Rogéria de Andrade. MOREIRA, Nádia Xavier. Mulher de favela: a feminização do poder e a luta social e política em defesa da cidadania dos moradores de territórios populares. 2017. Disponível em: <<http://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYT0xOntzOjEwOiJRRF9BUlFVSZPIjtzOjQ6LjEzNDEiO3oiO3M6MT0iaCI7czozMjoiZDEoOTg1MzdlNjBiNDhhZjEyNTM4OGYxNWJlZTY4MjQiO3o%3D>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

**OBSERVATÓRIO DE FAVELAS**. Projetos. 2019. Disponível em: <<https://of.org.br/categoria/projetos/>>. Acesso em: 31 nov. 2019.

**OLIVEIRA**, Fabiana Luci de. UPPs, Direitos e Justiça: Um estudo de caso das favelas do Vidigal e do Cantagalo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

**RIBEIRO**, Pedro Henrique. Luhmann “fora do lugar”? Como a “condição periférica” da América Latina impulsionou deslocamentos na teoria dos sistemas. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 28. Nº 83. Out. 2013.

**SEBRAE**. In: Nova Favela Brasileira. Disponível em: <[https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Anexos/Apresenta%C3%A7%C3%A3o\\_2%C2%BA%20Forum%20Favela\\_Consolidado.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Anexos/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_2%C2%BA%20Forum%20Favela_Consolidado.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

**SILVA**, Jailson de Souza e (Org.). O que é favela, afinal?. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://observatoriodefavelas.org.br/wp-content/uploads/2013/09/o-que-%C3%A9-favela-afinal.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

**SOUZA**. Edileuza Penha de. Mulher Negra: sua sexualidade e seus mitos. In: Bibliotecas Virtuales de CLACSO. 1995. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/dipes-fundaj/20121203110837/quintas.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2019.

**VARANDA**, Ana Paula de Moura. Gênero e práticas econômicas comunitárias na produção do espaço das favelas no Rio de Janeiro. 1ª ed. Curitiba: Appris editora, 2018.